



INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

De um lado, a **CONTRATANTE**, razão social **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DESPORTO PARA DEFICIENTES**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 29.992.716/0001-02, com sede na Antônio Batista Bittencourt, nº17/201 – Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro/RJ, CEP:22790-250.

Do outro lado, a **CONTRATADA**, razão social **ADARA DOS REIS DE QUEIROZ08313434945**, pessoa jurídica de direito privado, com nome fantasia **ALWAYS EDUCAÇÃO CORPORATIVA**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 404.832.030/001-09, com sede na Av. João Manoel, Nº 600 – Jardim Center Ville, Sala 1205, Torre A, Arujá/SP, CEP: 07400-610, contato profissional e-mail adaraqueiroz@gmail.com, tel. (11) 94507-2522,

pelo presente instrumento ajustam a prestação de serviços profissionais, conforme as condições e cláusulas que seguem:

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA 1 – A CONTRATADA prestará serviço de consultoria para manutenção dos processos descritos.

DA FORMA DE ENTREGA DO SERVIÇOS

CLÁUSULA 2 – A CONTRATADA realizará o serviço no formato online, com reuniões profissionais nas datas a combinar com o CONTRATANTE, através da plataforma Zoom®.

DOS VALORES E FORMAS DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 3 – Para o início da prestação de serviços, fica justo e designado o pagamento no montante R\$15.000,00 (quinze mil reais) a ser realizado em uma única parcela.

Parágrafo 1 – o pagamento deverá ser destinado via depósito à conta da CONTRATADA conforme os dados – Banco Nubank, agência 0001, conta corrente 73634834-3 ou pela modalidade “PIX” com a chave 40483203000109.





DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA 4- As reuniões serão agendadas com data e horários acordadas entre as partes, e é de responsabilidade do(a) CONTRATANTE comparecer com pontualidade e assiduidade com até 15 minutos de tolerância de atraso. Em caso de não comparecimento por questões adversas, deverá comunicar à CONTRATADA com no mínimo 12 (doze) de antecedência do horário marcado.

Parágrafo único - em caso de ausência sem prévio aviso como descrito no caput desta cláusula, as reuniões extras serão cobradas no valor de R\$ 500,00. Caso não sejam cumpridas as reuniões, os resultados serão comprometidos e não poderão ser reclamados com a CONTRATADA.

CLÁUSULA 5 – Implementar os direcionamentos propostos pela CONTRATADA..

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 6- A CONTRATADA deverá realizar junto à CONTRATANTE, 12 (doze) encontros de consultoria que serão realizados duas vezes ao mês;

CLÁUSULA 7 – Direcionar a melhoria dos processos descritos durante a execução das tarefas propostas;

Parágrafo único – Fica acordado o suporte tira-dúvidas a respeito da gestão dos processos durante os encontros mensais;

CLÁUSULA 8 – Orientar a correção dos comportamentos que não estejam alinhados com a descrição de processos.

OS RESULTADOS E SATISFAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA 9 – A CONTRATADA deverá proporcionar um serviço de consultoria clara e objetiva à CONTRATANTE.



Parágrafo único – Em caso de descumprimento dos cronogramas de reuniões, assim como a não aplicação dos itens a serem pontuados em consultoria, a CONTRATANTE assume os riscos de não ter os resultados e a satisfação esperados.

DO PRAZO CONTRATUAL E RESCISÃO

CLÁUSULA 10 – O prazo de duração da prestação de serviços completa será de 6 (seis) meses a contar do dia 02 (dois) de Janeiro de 2025. Ao final deste período, serão consideradas finalizadas quaisquer obrigações das partes.

DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

CLÁUSULA 11 – Em caso de descumprimento contratual ou qualquer evento adverso do bom senso e respeito profissional, que gere danos morais, o contrato estará rescindido automaticamente, com pena pecuniária a parte lesadora em 20% do valor total deste instrumento.

CLÁUSULA 12 – Caso os valores não sejam adimplidos conforme a cláusula 3 em diante, poderá a CONTRATADA cessar os serviços a serem prestados, com notificação do valor a ser pago acrescido de multa de 10%.

DA PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

CLÁUSULA 13 – As partes concordam em guardar os dados em sigilo, tanto de negociações, quanto às estratégias a serem aplicadas. A CONTRATADA se compromete a tratar os dados conforme a Lei Geral de Proteção de Dados, vigente.

DO USO DA IMAGEM E IDENTIDADE VISUAL EM PORTFÓLIO

CLÁUSULA 14 – A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a relacionar a prestação de serviços realizadas no portfólio físico ou digital, sem prejuízo à imagem e uso da identidade visual.





DO FORO

CLÁUSULA 15 – As partes elegem o foro da Comarca de ARUJÁ/SP, para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente.

E por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Em caso de assinatura eletrônica por meio certificado e reconhecido no território nacional, todos reconhecem a validade jurídica e seus efeitos legais, declarando signatários legais aptos a comprovarem autenticidade, autoria, integridade como se físico fosse. Podendo, portanto, ser objeto de prova e execução em qualquer instância judicial.

ARUJÁ/SP, 02 DE JANEIRO DE 2025.

CONTRATANTE

**ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DESPORTO PARA DEFICIENTES
CNPJ/MF nº 29.992.716/0001-02**

CONTRATADA

**ADARA QUEIROZ CONSULTORIA E TREINAMENTO
CNPJ/MF nº 404.832.030/001-09**